



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 012/2022 – GAB. – PMB

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 E USO DE MÁSCARA, para ingresso nos prédios da Prefeitura Municipal de Bagre, suas respectivas secretarias e prédios públicos.

CONSIDERANDO que persiste a situação instalada no ano de 2020, em razão da pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde de membros, servidores, agentes públicos, prestadores de serviços, advogados e usuários em geral dos serviços da Prefeitura municipal de Bagre e suas Secretarias;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 13.979/2020 e nº 14.035/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade devem prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO a preocupação maior com a preservação da saúde de membros, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º. A partir da publicação da presente portaria, para fins de ingresso nos prédios Públicos do Município, de pessoas que neles trabalham, sejam membros, servidores, estagiários, advogados, prestadores de serviços, e visitantes em geral, deverá ser exibido na recepção o comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§1º. A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos duas doses, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§2º. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante a apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§3º. O acesso aos prédios da Prefeitura Municipal e suas secretarias deverá se dar necessariamente pela recepção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

Artigo 2º. Serão consideradas válidas, para fins de comprovação de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS.

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Artigo 3º. Caberá à Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I – controlar a entrada do público nas dependências dos prédios públicos, mediante a apresentação de comprovante vacinal e documento oficial com foto;

II – manter o acesso às dependências dos prédios públicos de tumultos e aglomerações.

Artigo 4º. A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos somente aos maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada sempre a obrigatoriedade do uso de máscara.

Artigo 5º. Os termos desta portaria não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à Covid-19 estabelecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Serviços Integrados de Saúde, todos amplamente divulgados nos canais de comunicação oficial.

Artigo 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Dê-se ciência a todos os servidores através das Coordenadorias e Chefias a que se encontram subordinados.


CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do
Art. 7º, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal,
o presente documento foi publicado no
quadro de aviso da Prefeitura de Bagre,
em: 01/02/2022
ANTÔNIO ALVES.
Departamento de Publicação